



# PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Seja Bem-Vindo Sr(a), GLAUCILENE DA SILVA - [SAIR](#)



**Cadastros** **Processo** **Relatórios**

[Processo](#) [Tramitar Processo](#) [Protocolo](#)

## Trâmites

1130/ 2017 CRIADO EM: 21/07/2017 17:33 PRAZO

PROTOCOLO Nº: CONCLUSÃO: 28/07/2017 **PENDENTE NO PRAZO**

DESCRIÇÃO: INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE SOLICITAÇÃO: OFICIO/CONVITE/MEMORANDO/CI/ LICITAÇÃO

SOLICITANTE: X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA



1ª FASE



2ª FASE



3ª FASE

Legenda: No Prazo Vence Hoje Vencido

Fase	Criado em	Recebido em	Remetente	Destinatário	Despacho	Concluído em	Situação/Tempo
2ª	21/07/2017 17:35	// 00:00	GLAUCILENE DA SILVA	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO			// Aguardando Recebimento 00:00 2 Segundos
1ª	21/07/2017 17:33	21/07/2017 17:33	GLAUCILENE DA SILVA	GLAUCILENE DA SILVA	INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA TOMADA DE PREÇO N 001/2017	21/07/2017 17:35	Encaminhado 2 Minutos

**FECHAR**

Todos os Direitos Reservados

Desenvolvido por Gextec - Gestão em Tecnologia - (65) 3025 7352

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SENHORA KARLA DA SILVA MIRANDA.

1

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

TIPO: MENOR PREÇO.

**RECEBEMOS**  
Em 21/07/17 Hs 17:48  
Karla Miranda  
Licitações e Contratos

A empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.644.826/0001-00, com sede à Rua General Ramiro de Noronha, nº 826, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-272, em Cuiabá, MT, neste ato representada pelo seu procurador JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO – IDENTIDADE PROFISSIONAL OAB 04073741, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, VEM, junto de Vossa Excelência, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, nos termos dos Incisos XXXIV e LV, do Art. 5º, da Constituição Federal, do Inciso I, alínea a, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e do item 10, do retro Edital, pelos fundamentos e fatos abaixo expostos:

#### I) – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 14/07/2017 (sexta-feira), na ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA TP nº 001/2017, a Recorrente manifestou tempestivamente o interesse na interposição de recurso administrativo em face da classificação da empresa PAVIMAT, nos termos da lei (Inciso I, alínea a, do Art. 109, da Lei 8.666/93). Desta forma, o prazo fatal acontece no 21/07/2017 (sexta-feira).

#### II) – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA (PAVIMAT)

Como consta da Ata de Abertura, a Recorrente fez constar que “A **CPL analise a planilha de preços unitários apresentados pela empresa vencedora (PAVIMAT), justificando que os preços unitários são maiores que os do órgão.**” O aumento e diminuição preços unitários, sob o critério de julgamento pelo menor preço global, é conhecido como “jogo de planilhas”, fato sobejamente conhecido em licitações e proibido pela legislação pátria e pelo TCU, na medida em que, até

a contratação o preço global não sofre alteração, mas ao longo da execução os preços sofrerão obrigatoriamente aumentos, o que descaracteriza o critério pelo menor preço. O jogo de planilhas é caracterizado quando preços unitários de materiais ou serviços de maior uso são aumentados e aqueles de menor uso são diminuídos. Foi o que aconteceu no caso em lide.

A fixação de critérios para que se efetue a análise dos preços unitários apresentados, independentemente de a análise pairar também sobre o menor preço global proposto, é de suma importância, pois, muito embora *não enseje nenhuma consequência de imediato*, pode determinar variações significativas no tocante ao valor contratado, na hipótese de insurgirem-se alterações quantitativas necessárias a serem feitas.

Importante, sob este aspecto, mencionar ensinamento de Marçal Justen Filho, em *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 14ª edição, São Paulo, Editora Dialética, 2010, pág. 548, segundo o qual: "...ANOTE-SE QUE O PROBLEMA DE PREÇOS UNITÁRIOS NÃO É IRRELEVANTE QUANDO A LICITAÇÃO VERSA SOBRE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ESPECIALMENTE EM VISTA DA EVENTUAL NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CERTAME. Ora, A ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS FARÁ TODO O DIFERENCIAL, NA MEDIDA EM QUE FOR CONSTATADA A NECESSIDADE DE, EVENTUALMENTE, ALTERAREM-SE OS QUANTITATIVOS RELACIONADOS AOS ITENS IDENTIFICADOS COM SOBRE PREÇO, OU SEJA, ACIMA DO VALOR DE MERCADO (INDEPENDENTEMENTE DE A RESPECTIVA PROPOSTA GLOBAL TER SIDO CLASSIFICADA COMO A MELHOR DENTRE AS DEMAIS)". Trata-se do chamado "jogo de planilhas". Assim, com vistas a evitar a aceitação de preços manifestamente superfaturados, deve a Administração licitadora, tanto nos casos de licitação com julgamento por lotes, quanto na hipótese de julgamento pelo valor global, avaliar os preços individualmente propostos.

A este entendimento soma-se o exarado pela Súmula 259/10 do Tribunal de Contas da União - TCU: "NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, COM FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS PARA AMBOS, É OBRIGAÇÃO E NÃO FACULDADE DO GESTOR". Portanto, a Administração tem a obrigação de cumprir fielmente o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, como definido nos subitens 10.1 a 10.7, do Edital.

Interessante mencionar também outra decisão emitida pelo TCU, a qual, de forma elucidativa, demonstra a opinião – segundo a qual embasou-se a Súmula referida -, dos Ministros da referida Corte de Contas: (...). 6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, AINDA QUE HAJA COMPATIBILIDADE DO PREÇO GLOBAL, HÁ QUE SE TER A ADEQUABILIDADE DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE MODO A COIBIR O FAMÍGERO "JOGO DE PLANILHAS". ASSIM, EM LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS, ESPECIALMENTE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO, AO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÃO EFETUAR ANÁLISE INDIVIDUAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS. 7. Dessa forma, não releva demonstrar a existência no mercado de proposta mais vantajosa que aquela apresentada no âmbito do pregão sob exame. A VERIFICAÇÃO DA INADEQUAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS É SUFICIENTE PARA MACULAR A

**PROPOSTA DO LICITANTE ACEITA PELA CPL, ORA EMBARGANTE. "É IMPORTANTE MENCIONAR QUE A "JOGADA" OU "JOGO" DE PLANILHAS (TAMBÉM DENOMINADO "DESBALANCEAMENTO" POR ALDO DÓREA DE MATTOS) CONSTITUI UM ARTIFÍCIO QUE, JÁ DE LONGA DATA, É BEM CONHECIDO DOS CONTRATANTES, ORÇAMENTISTAS E EMPRESÁRIOS DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL. TAL ARTIFÍCIO FAZ COM QUE A ADMINISTRAÇÃO, NA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SELECIONE INICIALMENTE A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, A QUAL, ENTRETANTO, NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM FUNÇÃO DOS ADITIVOS REALIZADOS, NÃO SE REVELA SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO."**  
(In Acórdão 2.207/09. Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. DOU: 25/09/09). [3] (Original sem grifos).

Assim, mesmo que o critério de julgamento seja o "menor preço" global, a análise dos valores unitários que compõem cada proposta é recomendada de modo a evitar a contratação de uma empresa que tenha apresentado uma proposta global exequível, porém, com preços unitários inexequíveis ou excessivos. Cumpre também consignar entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, o qual, de forma mais flexível, adotou o seguinte posicionamento em determinada situação:

**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. NEGLIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA ANÁLISE DE RECURSO DE LICITANTE. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA OFERTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. PLANILHA ADREDE PREPARADA PARA ALTERAÇÕES SELETIVAS NA FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS.** 1. De acordo com vasta jurisprudência desta Corte, os responsáveis pela licitação de obras custeadas com recursos federais deverão incluir no respectivo edital critérios de aceitabilidade dos preços unitários propostos, mesmo que em licitações por preço global, com base no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993. Na exegese desse dispositivo, alargou-se o alcance sugerido pela mera interpretação literal de sua redação, sob pena de negar-lhe eficácia quanto ao objetivo pretendido. 2. **EXIGE-SE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, AO PERSEGUIR O OBJETIVO DE OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO, ADOTE OS DEVIDOS CUIDADOS AO DEPARAR-SE COM PLANILHA EIVADA DE PREÇOS UNITÁRIOS COM DIFERENTES GRAUS DE LUCRATIVIDADE, VISANDO ÀS ALTERAÇÕES FUTURAS DO CONTRATO.** (Acórdão TCU 2.207/09 - Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. DOU: 25/09/09).

Vale registrar o entendimento do TCU quanto à proposta mais vantajosa para a Administração: **NÃO PODE O GESTOR PÚBLICO, NA BUSCA PELO MENOR PREÇO, DEIXAR DE DAR A DEVIDA IMPORTÂNCIA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. É IMPORTANTE TER EM MENTE QUE O OBJETIVO DA LICITAÇÃO NÃO É ALCANÇAR O MENOR PREÇO, MAS SIM A MELHOR OFERTA, OU SEJA, A LICITAÇÃO SELECIONA A MENOR PROPOSTA, DENTRE AQUELAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE CUMPRIR SATISFATORIAMENTE O CONTRATO.** (TCU – Acórdão 2299/2011, do Plenário 2299/2011, do Plenário). Grifos nossos. No caso em pauta, a eleição da proposta da PAVIMAT como vencedora do certame não se caracteriza como a mais vantajosa para a Prefeitura de Chapada dos Guimarães, pois a alteração de preços unitários mudados para mais ou para menos, na execução do contrato, implicará em aumento no preço global.

Pelo exposto, a CPL está sujeita ao que determina o Art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e, por isso, deve desclassificar a empresa Recorrida que apresentou preços unitários diferentes àqueles da planilha do Edital, sob penalização funcional e administrativa.

Desta forma, a desclassificação da Recorrida há que ser declarada de imediato, em nome da legalidade. Consoante, dispõe o Art. 3º, da Lei das Licitações (8.666/93), a Senhora Presidente da CPL deve se limitar a fazer tão somente aquilo que a lei lhes autoriza. Afinal, são princípios constitucionais: **"TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI"** e **"NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI"** - Art. 5º, caput e Inciso II, da CF. Para o Poder Público, todavia, o princípio da legalidade assume feição diversa. Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente lhes é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. A simetria é patente. Os indivíduos e pessoas privadas podem fazer tudo o que a lei não veda; **os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei.** Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador, como é caso da desobediência ao que dispõe o Art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e subitem 10.1 do Edital, além de descumprir orientações do TCU, retro expostas.

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta, ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais. Celso Antônio Bandeira de Mello (em CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 1995, p. 43.) diz que **"é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: A CONSAGRAÇÃO DA IDÉIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE SER EXERCIDA NA CONFORMIDADE DA LEI e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei."** Grifos nossos.

Pela longa exposição dos argumentos técnicos e legais, a desclassificação da Recorrida (PAVIMAT) há que ser declarada de imediato, pois atende plenamente aos princípios da isonomia e da legalidade, além de cumprir orientação do TCU e da doutrina que condena o famigerado e manjado **"jogo de planilha"**. Caso o certame seja adjudicado para a PAVIMAT, a Administração correrá o risco, na execução da obra, de pagar preço superior àquele da planilha do Edital, arcando com as consequências do Art. 92, da Lei de Licitações e daquelas descritas na Lei nº8.429/92.

#### **IV) - DOS PEDIDOS**

Pelos fundamentos jurídicos e doutrinários, a Recorrente REQUER o que segue:

A). Seja declarada a desclassificação da Recorrida, de tal forma que não se lhe adjudique o certame da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**, da Prefeitura de Chapada dos Guimarães;

B). Seja suspenso o certame licitatório em questão, até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º, do Art. 109, da Lei das Licitações (8.666/93);

C). Seja a decisão da Senhora Presidente da CPL levada à autoridade superior para ratificar ou retificar, consoante o § 4º, do Art. 109, da Lei das Licitações (8.666/93) e o subitem 10.7, do Edital;

D). Sejam intimados os demais licitantes interessados para que, dentro do prazo legal, apresentem, querendo, as contrarrazões, consoante o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002;

E). Sejam cumpridas as formalidades do Art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/933, em nome da transparência e da legalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 20 de julho de 2017.



X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 11.644.826/0001-00  
JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO  
PROCURADOR  
IDENTIDADE PROFISSIONAL OAB 04073741

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE:

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na Rua General Ramiro de Noronha, Nº 826, Bairro Duque de Caxias I – CUIABÁ/MT, CEP: 78.042-272, inscrita no CNPJ nº 11.644.826/0001-00 neste ato representado pelo Sr. TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, portador do RG nº 1.023.7216 SSP/MT, e do CPF nº. 971.004.121-53;

OUTORGADOS:

RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RGº nº 2.183.861-5 SSP/MT Inscrito no CPF sob nº 325.232.701-53, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272 - Cuiabá MT.

ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA CHAVES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RGº nº 395.191 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 317.769.731-00, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, Cuiabá MT.

JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO, brasileiro, casado, advogado (OAB/MT 11.362), portador de Identidade RG nº 484.379-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 139.112.019-15, residente e domiciliado na na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, Cuiabá-MT.

PODERES:

A quem confere amplos poderes para representar o outorgante em todo território de Mato Grosso, em especial junto a RECEITA FEDERAL, junto a SEFAZ/MT, junto ao INSS, junto a PREFEITURA DE CUIABÁ, junto ao FGTS/CEF, junto ao DETRAN/MT, podendo para tanto requerer, assinar e retirar extratos, guias, certidões e demais formulários pertinentes, e, em geral, junto a iniciativa privada e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, perante empresas de economia mista, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos de telefonia (VIVO, CLARO, TIM, OI), de eletricidade (ENERGISA), de água e de esgoto (CAB), junto às empresas do sistema S, aos Ministérios Federais, às Secretarias Estaduais e Municipais, perante bancos públicos ou privados, e, ainda, para participar de quaisquer das modalidades de licitações públicas, incluindo a de pregão presencial ou eletrônico, podendo assinar propostas, dar lances, assinar e interpor recursos administrativos, abrir mão de recurso administrativo, enfim praticar todos os demais atos correlatos ao certame licitatório, com poderes para celebrar contratos comerciais, assinar acordos comerciais, assinar atas, impugnar, interpor recursos administrativos, renunciar ao direito de interposição de recursos na fase administrativa, requerer e retirar extratos bancários, firmar contrato de locação, receber, dar quitação, concordar, discordar, admitir e demitir empregados, podendo representar a Outorgante junto aos sindicatos laboral e patronal da categoria profissional pertinente, podendo fazer homologação de rescisões perante o sindicato laboral, homologar, rescindir Contrato de Trabalho, admitir, demitir, assinar requerimentos e formulários, requisitar e retirar guias para pagamento de tributos, podendo representar a Outorgante junto ao Banco do Brasil - Agência 4042-8 C/C 31.367-X, junto a Caixa Econômica Federal – Agência 1569 C/C 1376-7 e Banco Bradesco – Agência 1966 C/C 027980-3, com poderes poder para retirar talonários de cheques, responder a liberações de cheques emitidos, autorizar a reapresentação de cheques, retirar cheques devolvidos, bem como participar de quaisquer reuniões, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. O presente instrumento tem validade por 12 (doze) meses. Por ser expressão da verdade, assina o presente instrumento. Cuiabá/MT, 12 de junho de 2017.

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notaria e Registro - Nize Assolimaque Peloto

Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Suburbano - Cuiabá - MT - CEP: 78043-009

Fones: (65) 3021-3513 / 3021-1441 - Fax: (65) 3021-5368 - e-mail: cno02@novafronteira.com.br

Reconheço por verdade o(s) nome(s) e(s) firma(s) de: TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES (38248).

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2017. Horário: 11:00

F. Doutr. e Testim. Junta

Nize Assolimaque Peloto

Escrevente Juramentada Serviço Notarial e Registral

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro

Cod. Cartório: 03 - Cod. Ator: 22 - PAULO HERMES

Selo Digital AYN 20107 R\$ 5,90

Consultar: www.fimt.luz.br/selos



X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 11.644.826/0001-00  
TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES

## OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação Social: - " X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ", com sede na Rua General Ramiro de Noronha, 826, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, Cep: 78043-272, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.644.826/0001-00, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n° 51.201.170.185 em 26/02/2010.

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

- 1 - Alterar objeto social; e,
- 2 - Consolidar o contrato social primitivo e suas alterações de acordo com o novo Código Civil.

Por este instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

**THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Santana Nunes e da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 09/05/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 1800, Edifício Portal do Parque, Apto 302, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep: 78043-395, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1023616-3 SJ/MT, e Inscrito no CPF sob o n°. 797.054.051-15.

**TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Figueiredo Nunes E da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 23/08/1984, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 1021, Apto 802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep: 78043-405, portador da Cédula de Identidade RG n° 1023721-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 971.004.121-53.

Únicos sócios da sociedade Empresária denominada " X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ", resolvem de comum acordo efetuar as alterações abaixo, com base nas exigências da Lei n° 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

### 1 - ALTERAR OBJETO SOCIAL:

A sociedade resolve alterar o objeto social para:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE INSTALAÇÕES E DE ACABAMENTO; OBRAS DE ALVENARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS OU NÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE DRENAGEM URBANA E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168353305  
Protocolo: 15/836330-5 de 05/09/2016  
NIRE: 51201170185  
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Chancela: FBB09-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222  
Cuiabá, 16/09/2016

*João Frederico Müller Neto*  
João Frederico Müller Neto  
Secretário Geral

ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONCRETO E ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS UNI E MULTI FAMILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PROJETOS E ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS; SERVICOS DE SONDAgens; CADASTRAMENTO DE POCOS; OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

## OITAVA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:

**THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Santana Nunes e da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 09/05/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1800, Edifício Portal do Parque, Apto 302, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep: 78043-395, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1023616-3 SJ/MT, e Inscrito no CPF sob o nº. 797.054.051-15.

**TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Figueiredo Nunes E da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 23/08/1984, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 1021, Apto 802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep: 78043-405, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023721-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 971.004.121-53.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

A Denominação Social da Empresa é " **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** ", com sede na Rua General Ramiro Noronha, 826, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, Cep: 78043-272, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.644.826/0001-00.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

O objeto social da empresa é:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE INSTALAÇÕES E DE ACABAMENTO; OBRAS DE ALVENARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS OU NÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305  
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016  
NIRE: S1201170185

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Chancela: FBB09-5C1A2-38D22-FOEBA-3B37A-1CF4B-E6547-10222  
Cuiabá, 16/09/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE DRENAGEM URBANA E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONCRETO E ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS UNI E MULTI FAMILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PROJETOS E ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS; SERVICOS DE SONDAgens; CADASTRAMENTO DE POCOS; OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:**

Os administradores da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, campos de atividades, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providencias cabíveis em tais atos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) que se encontra integralizado em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:**

O Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios cotistas, na forma abaixo discriminada.

Sócios	Cotas	%	Valor:R\$
THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES	1.500.000	50,00	1.500.000,00
TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES	1.500.000	50,00	1.500.000,00
TOTAL.....	3.000.000	100,00	3.000.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas transações comerciais e administrativas da Empresa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305  
 Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016  
 NIRE: 51201170185

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
 Chancela: F8BD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222  
 Cuiabá, 16/09/2016

*Frederico Muller Neto*  
 Id. Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

**Parágrafo Primeiro:**

Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por instrumento público ou particular.

**Parágrafo Segundo:**

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determinam o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

**Parágrafo Terceiro:**

Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo Quarto:**

A aquisição, venda ou alienação de bens móveis e imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, dos dois sócios, sendo nulo de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

É vedado aos sócios, fazer uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:**

A título de pró labore, os sócios terão uma retirada mensal que combinarão entre si, obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa e as normas do Imposto de Renda em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A sociedade, cujas atividades tiveram início em 26 de Fevereiro de 2010, terá sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DAS COTAS:**

É permitida a saída de qualquer sócio, em qualquer tempo, bastando para isso, comunicar ao outro sócio de sua decisão com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias quando então será levantado um Balanço especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA:**

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do falecido. Ocorrerá a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305  
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016  
NIRE: 51201170185

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Chancela: FBBD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222  
Cuiabá, 16/09/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

*R*

dissolução ou entrará em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração de Resultado do Exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, de acordo com suas respectivas participações no Capital Social da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO:**

Os sócios declaram que não estão incurso ou sendo processados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

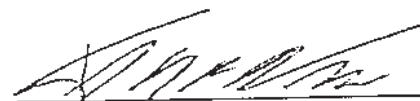
Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

**Parágrafo Único:**

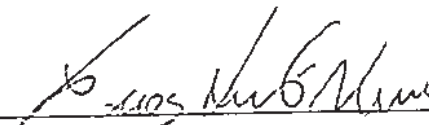
Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2016.



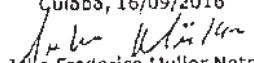
**THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES**



**TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305  
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016  
NIRE: 51201170185  
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Chancela: F8BD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222  
Cuiabá, 16/09/2016

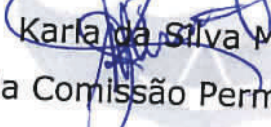
  
João Frederico Müller Neto  
Secretário Geral



**INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

Serve a presente, para intimar as empresas licitantes da Tomada de Preço nº. 01/2017 - PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA e CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA., para apresentarem as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, contra a classificação da proposta da empresa PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Chapada dos Guimarães, 24 de julho de 2017.

  
Karla da Silva Miranda  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação